

JOSE ROBERTO PORFIRIO  
WESLEY CHARLES PORTELA

**O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NOS CRIMES AMBIENTAIS**

Goiânia – Go, aos 13 de junho de 2006.

Banca examinadora

Prof. Ms. Baltazar Donizete de Souza \_\_\_\_\_, UEG \_\_\_\_\_.  
Assinatura nota

Prof. Ms. Eurípedes Barsanulfo Lima \_\_\_\_\_, UEG \_\_\_\_\_.  
Assinatura nota

Prof. Ms. Ana Clara Victor da Paixão \_\_\_\_\_, UEG \_\_\_\_\_.  
Assinatura nota

JOSÉ ROBERTO PORFIRIO  
WESLEY CHARLES PORTELA

**O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NOS CRIMES AMBIENTAIS**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA  
GOIÂNIA – 2006

JOSÉ ROBERTO PORFIRIO  
WESLEY CHARLES PORTELA

## **O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NOS CRIMES AMBIENTAIS**

Artigo Científico apresentado como requisito final para a conclusão do Curso de Especialização de Gerenciamento em Segurança Pública / Lato Sensu, coordenado pelo Convênio Universidade Estadual de Goiás / Secretária de Segurança Pública e Justiça, sob orientação do Prof. Ms. Baltazar Donizete de Souza.

Goiânia – Junho / 2006

## O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NOS CRIMES AMBIENTAIS

José Roberto Porfírio<sup>1</sup>

Wesley Charles Portela<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem por finalidade levar até o comando da Polícia Militar de Goiás, o conhecimento da responsabilidade legal, que a Instituição tem no processo de preservação ambiental do nosso Estado, sob pena de permanecer na inércia do processo e ser responsabilizada civilmente por omissão e criminalmente pelo tipo de prevaricação. Sugerir a implementação do conhecimento da legislação ambiental, através da instrução a todos os policiais militares da Corporação, principalmente aqueles que atuam na área operacional, desenvolvendo além do conhecimento das suas atividades diárias, incluindo o policiamento ambiental, uma consciência ecológica como sendo um mecanismo de fortalecimento do processo fiscalizatório, instrumento imprescindível à plena conscientização do público interno na defesa efetiva do patrimônio ambiental em consonância com os princípios do Desenvolvimento Sustentável.

#### **Palavras-chave:**

Responsabilidade Legal, Preservação Ambiental, Policiamento Ambiental, Consciência Ecológica e Desenvolvimento Sustentável.

### ABSTRACT

The present article have the finality of taking to the command of the military police of Goiás, knowledge of the legal responsibility, that the institution has in the process of environmental preservation of our state, running the risk of remaning in the lethargy of the process and be held civil responsible for omission and criminally for the type of prevarication. To suggest the implementation of the knowledge of the environmental legislation, through the instrution to all the Military Policemen of the corporation, mainly those that act in the operational area, developing besides their diary activities, including the enviromental policing, a ecological conscience as being a mechanism of strengthen of the process of supervising, essential instrument to be conscious of the internal public in the effective defense of the enviromental property in consonance with the principles of the sustainable development.

O presente artigo aborda o papel da Polícia Militar nos crimes ambientais.

Utilizou-se o estudo descritivo, como a melhor forma de analisar a situação da Polícia Militar no contexto legal de atuação nos crimes ambientais, buscou-se através da pesquisa qualitativa, estudar primeiramente o tema para depois chegarmos até aqueles que fazem parte do universo de pessoas que trabalham no policiamento ambiental.

Observa-se que a Constituição Federal de 1988, no art. 144 diz que: “a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Tendo como um dos executores a Polícia Militar (inciso V), cabe a ela o “exercício do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública”. No mesmo ordenamento jurídico no Título VII, Capítulo VI, especificamente do art. 225, com seus parágrafos e incisos, emanam os princípios jurídicos disciplinadores da proteção da qualidade do meio ambiente, ao dispor que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O mencionado capítulo atribui ao Estado e a toda coletividade o dever de zelar por sua proteção e preservação, incumbindo os órgãos competentes de intervir na vida social, sobretudo pelo exercício do seu poder de polícia, sempre que houver ameaça ou lesão ao meio ambiente.

A Constituição do Estado de Goiás dispõe em seu artigo 124 que:

A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia e compete-lhe entre outras, as atividades de policiamento ostensivo, a preservação da ordem pública, a polícia judiciária militar, orientação e instrução da Guarda Municipal. Parágrafo único. Criação de uma unidade ambiental na estrutura da Polícia Militar com a incumbência de realizar a proteção ambiental no Estado, agindo preventivamente e ou repressivamente, conforme o caso.

Com efeito, a proteção do meio ambiente se fez mais consistente a partir do advento da nova Lei de Crimes Ambientais nº. 9.605/98, a qual instituiu um verdadeiro Código Penal Ambiental, trazendo a consolidação de quase todos os crimes previstos na legislação sobre meio ambiente do país, onde as penas têm a uniformização e gradação adequada e as infrações são claramente definidas, e ainda considerando o art. 301 do Código de Processo Penal, diz que: “Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes têm o dever de prender quem esteja em flagrante delito”. De acordo com o art. 302 do mesmo diploma legal, considera:

Flagrante delito quem está cometendo, acaba de cometê-lo ou é perseguido, logo após, o cometimento da infração penal, pela autoridade, vítima ou qualquer pessoa, ou no caso em que for encontrado logo depois com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração.

O Poder, termo que expressa uma variedade considerável de significações, sendo empregado nas mais diversas formas e em diferentes ramos do conhecimento, o seu significado, Bevilaqua (1989, p. 72a), traz o conceito de Poder através de Max Weber, como sendo: “a possibilidade de alguém impor a sua vontade sobre o comportamento das outras pessoas”.

Nessa linha de raciocínio, nota-se que a autoridade policial é a investida de poder para o exercício da sua função em detrimento de lei, considerado um poder legal, assim é compreendido por Weber, Bevilaqua (1989, p. 72b): “[...] sobre a crença na legitimidade de ordenamentos jurídicos que definem expressamente a função do detentor do Poder”, tendo como precípua fonte à lei, à qual ficam sujeitos não apenas aqueles que prestam obediência, como também aquele que detém o poder de mando.

Salienta-se que o termo polícia traz uma variedade de significados voltados principalmente à expressão instituída das práticas contrárias às prescrições legais emanadas dos poderes do estado com fins declarados à segurança do homem e sua organização social. Com isto o termo possui diversas conotações, sendo considerado atividade de segurança pública destinada à promoção da ordem pública e a segurança da comunidade. Assim Silva (1998, p. 616-617), nos ensina que o termo polícia é:

O conjunto de instituições fundadas pelo Estado, para que, segundo as prescrições legais e regulamentares estabelecidas exerçam vigilância para que se mantenham a ordem pública, a moralidade, a saúde pública e se assegure o bem-estar coletivo, garantido-se a propriedade e outros direitos individuais.

O poder de polícia engloba grande quantidade de atribuições que a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, dispõe para executar o controle dos direitos e liberdades das pessoas no convívio social, incidindo sobre seus bens e atividades, visando o bem comum. Porém, não pode ser confundido

como poder da polícia, que está contido dentro deste. Lazzarini (1996, p. 204), conceitua poder de polícia como sendo:

Um conjunto de atribuições da Administração Pública, indelegáveis aos particulares, tendentes ao controle dos direitos e liberdades das pessoas, naturais ou jurídicas, a ser inspirado nos ideais do bem comum, e incidentes não só sobre elas, como também em seus bens e atividades.

Segundo Meirelles (1997, p. 115), o poder de polícia é um mecanismo que a administração pública possui para conter os abusos dos direitos individuais, sendo assim conceitua: “Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso do gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

Por outro lado o Poder de Polícia Ambiental, segundo Machado (1999, p. 203-204).

Poder de Polícia Ambiental é a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, autorização, emissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza.

Bevilaqua (1989, p. 79-83), prefere utilizar a denominação polícia ecológica, segundo ele, só veio a figurar atualmente no rol de atuação da administração pública, tendo em vista a crescente degradação ambiental causada pelo homem, no meio em que vive, vindo a conceituá-la como:

A área de atuação da Polícia Administrativa que tem como fim a produção e/ou ampliação de direitos coletivos, assim como o exercício limitativo, condicionador e punitivo dos interesses e ações individuais ou coletivos, contrárias à manutenção do equilíbrio e dos valores ecológicos.

Na seqüência de significados a expressão polícia ostensiva, denominação brasileira oriunda do Decreto-lei nº. 667/69 ganhou maior destaque com a previsão constitucional de 1988, cuja destinação legal é a preservação da ordem pública, atuando de forma preventiva e repressiva. De outra parte nas ações penais comuns, limita-se à repressão imediata, caracterizada no atendimento da ocorrência, incluído o estado de flagrância. Nas ações penais ambientais de menor potencial ofensivo,

em estado de flagrância, autua os infratores, lavrando-se o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) na Delegacia de Polícia Civil, conforme Lei nº. 9.099/95. O Policiamento Ostensivo é identificado pelo uso da farda, pelo equipamento e principalmente pela viatura, visando à preservação da ordem pública.

Diante da complexidade do tema e da responsabilidade legal ora relatada, a Polícia Militar do Estado de Goiás, tem um papel importantíssimo no processo de preservação ambiental, através da execução do policiamento ostensivo preventivo e repressivo contra a prática de infrações ao meio ambiente.

O efetivo do Batalhão de Polícia Militar Ambiental atua de forma ostensiva, procurando evitar que as infrações contra o meio ambiente venham a ocorrer no estado, porém conforme informação repassada pelo 2º Sgt Círio Valdez de Oliveira Rosa, sargenteante da 2ª Cia, via telefone, no dia 12 Abr. 06, às 10h, o efetivo atual do batalhão é de duzentos e oitenta e seis policiais militares que são distribuídos em dezesseis destacamentos, guarda dos rejeitos radioativos do césio 137, guarda do Parque Ecológico Altamiro Pacheco, policiamento dos parques municipais de Goiânia e serviço administrativo e operacional da capital e entorno. Os destacamentos e o serviço operacional da capital são responsáveis em policiar o estado que possui uma área, conforme Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2006, p. 1), de “340.086,698 Km<sup>2</sup>, com 246 municípios”, que representa cerca de 14,19% do território brasileiro, ficando na proporção de 1.193,31 Km<sup>2</sup> por policial militar do Batalhão Ambiental, isto se fossem todos empregados no patrulhamento ambiental do Estado, descartando as demais frentes de serviço supramencionadas. Ficando comprometida a eficiência do policiamento ambiental ostensivo preventivo.

No que tange a aplicação de sanções administrativas às pessoas que lesam o meio ambiente, a Polícia Militar de Goiás atua por força de convênio com os órgãos ambientais, a níveis federal e estadual, no caso Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Agência Ambiental, respectivamente, os quais delegam à polícia militar o direito de exercer a polícia administrativa ambiental, haja vista não ser uma atribuição expressa em lei para que a polícia militar a exerça. Por exigir habilidades técnicas e conhecimento específico na área, ficou a cargo do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, atuar nesta esfera administrativa. No campo penal, há uma inversão, tornando-se obrigatória à

intervenção da polícia militar sempre que houver a prática de um delito ambiental, não havendo distinção em lei, se o policial militar atua na área ambiental ou não, melhor dizendo, se ele trabalha no Batalhão de Polícia Militar Ambiental ou em outra unidade policial militar da corporação.

Buscando identificar na corporação o número de policiais militares que receberam conhecimentos básicos sobre direito ambiental, constatou-se que somente no ano de 1999, foi incluída nos cursos de formação da polícia militar a disciplina de direito ambiental, com quinze horas aula. Atualmente esta carga horária foi ampliada para trinta horas aula no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, quarenta horas aula no Curso de Formação de Oficiais e quarenta horas aula no Curso de Formação de Praças, conforme cronograma de disciplinas apresentado pelo Sub-Tenente Roberto Rodrigues Pereira, auxiliar da Divisão de Ensino da Academia de Polícia Militar. No plano de unidade didática dos cursos em andamento na Academia de Polícia Militar, são abordadas as principais normas ambientais em vigor, federais e estaduais, perfazendo um total de vinte e duas normas, além de noções de procedimentos diversos no campo da flora, fauna e pesca.

A disciplina direito ambiental surgiu no intuito de levar aos novos policiais militares em formação, uma noção geral da legislação ambiental. Deve-se salientar que mesmo que tenha sido ampliado o tempo do curso, ainda é insuficiente para um aprendizado e uma conscientização do policial militar, sobre o seu papel na preservação ambiental, devendo ainda levar em consideração a mudança constante que a legislação ambiental vem sofrendo, com edição de novas normas que são editadas pela União e pelo Estado, fatores que colaboram para a falta de atuação na área.

Outro fator preponderante para a deficiência na atuação ambiental, é que do efetivo geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, atualmente com 13.128 policiais militares ativos, informação prestada pelo Cabo Joaquim Torquato da Silva, auxiliar da quarta seção da Diretoria de Apoio Administrativo e Financeiro, via telefone, no dia 06 Jun 06, às 16h e 20min. Somente os policiais militares que passaram pela Academia de Polícia Militar ou pelo extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, nos cursos de formação ou de aperfeiçoamento depois do ano de 1.999, é que receberam instrução sobre noções básicas de Direito

Ambiental.

O conhecimento ora citado, que se busca levar aos policiais militares, teve como marco na nossa história, quando o Brasil foi sede no ano de 1992, na cidade do Rio de Janeiro, da segunda Conferência Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como Eco-92 e Rio-92, com a participação de mais de 170 países, que teve como um de seus principais resultados a formulação de documentos importantes para o desenvolvimento, entre eles destaca-se a Agenda 21, que segundo a Ministra do Meio Ambiente, reflete:

A Agenda 21 reúne o conjunto mais amplo de premissas e recomendações sobre como as nações devem agir para alterar seu vetor de desenvolvimento em favor de modelos sustentáveis e a iniciarem seus programas de sustentabilidade (SILVA, 2006, p. 1).

A aplicação da Lei nº. 9.605/98, encontra-se co-relacionada com o Desenvolvimento Sustentável, este é um dos princípios norteadores do direito ambiental, recepcionado pela Constituição Federal no seu artigo 225, já citado anteriormente.

O princípio do desenvolvimento sustentável surgiu na Conferência Mundial de Meio Ambiente de Estocolmo em 1972, permaneceu em todos os documentos subsequentes e foi renovada na Cúpula de Jonaesburgo, como cita Nalini (2003, p. 24):

Tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

Constata-se que o desenvolvimento sustentável visa garantir os recursos naturais para a sobrevivência da geração presente e futura, sob pena de causar o seu próprio extermínio, assim Fiorillo (2002, p. 25), diz:

Constata-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Desta forma, o planeta não suporta ações irracionais que possam colocar em risco a existência de todos que o compõem e uma vez que a legislação ambiental restringe na maioria das vezes, o uso dos recursos naturais sem o devido licenciamento, conforme está prescrito na Lei nº 9605/98, Capítulo V, Dos Crimes Contra o Meio Ambiente, e quando não exige o licenciamento, restringe a prática de atos que possam comprometer o desenvolvimento sustentável.

Por desenvolvimento sustentável, Pinto (2002, p. 247), entende como: “modelo de desenvolvimento que leva em consideração além dos fatores econômicos, aqueles de caráter social e ecológico, de modo equilibrado”.

De igual sorte, desenvolvimento sustentável, na ótica de Agirazul (2006, p. 1), é:

Aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades. Ele contém dois conceitos-chave: 1- o conceito de “necessidades”, sobretudo as necessidades essenciais dos pobres no mundo, que devem receber a máxima prioridade; 2- a noção das limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõe ao meio ambiente, impedindo-o de atender às necessidades presentes e futuras [...].

Este princípio traz a reciprocidade entre o direito e o dever, onde desenvolvimento e usufruto necessitam estarem em pleno acordo de maneira harmônica para que o planeta esteja em condições habitáveis.

Desta forma é fundamental que o crescimento econômico possibilite a harmonia entre o ser humano e o meio ambiente no qual ele constitui. Assim, é importante antes da utilização dos recursos da natureza que pensemos nas consequências de nossas ações que poderão colocar em risco a existência das futuras gerações.

A utilização irracional do ecossistema planetário, de um lado, e a ampliação da consciência ambiental e dos níveis de conhecimento científico, de outro lado, produziram mudanças de natureza técnica e comportamental. Sabe-se que o desenvolvimento sustentável não é um estado permanente de harmonia, mas sim um processo de mudança de comportamento, frente à exploração dos recursos naturais, relata Aguiar (1994, p. 38):

O desenvolvimento sustentável não é um estado permanente de harmonia, mas um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, a orientação dos investimentos, os rumos do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão de acordo com as necessidades atuais e futuras. Sabemos que este não é um processo fácil, sem tropeços.

A Constituição Federal no caput do artigo 225 prevê o princípio do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que foi incorporado pela Lei nº. 6.938/81, versando sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e a Lei nº. 9.605/98, traz no seu bojo a relação de infrações penais que foram configuradas como uma medida coercitiva como sendo uma das formas de possibilitar o desenvolvimento sustentável.

Nessa política de preservação, a polícia militar é uma instituição criada para a atividade de segurança pública destinada à promoção da ordem pública e a segurança da comunidade, cabendo a ela coibir além da prática das infrações penais comuns, as ambientais, através do policiamento preventivo e repressivo, este quando o caso requer, ou seja, devemos trabalhar na prevenção, no intuito de evitar que a infração penal venha a ocorrer, por isto a necessidade de realizar o policiamento ostensivo, mas para que tenha êxito, torna-se necessário o engajamento não só do corpo de policiais militares, mas da comunidade que irá contribuir de sobremaneira para um meio ambiente saudável e preservado, garantindo a sobrevivência de todos, por isto a necessidade da comunidade juntamente com os policiais militares adquirirem uma consciência ecológica e só ocorrerá através da educação ambiental, assim Dias (1993, p. 27) diz:

Um processo de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência crítica sobre as questões ambientais, e de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

O artigo 6º da Lei 9.795, de 27 Abr. 99, define educação ambiental, como sendo:

Os processos pelos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Torna as pessoas aptas a agir individual e coletivamente na resolução de seus problemas ambientais presentes e futuros.

Na história econômica do Brasil, verifica-se que a produção de riqueza sempre esteve associada ao uso extensivo dos recursos naturais, situação insustentável ecológica e economicamente. A expansão agrícola desenfreada vem deixando para trás terras degradadas e miséria social na maioria das vezes. Todos os biomas brasileiros dão mostras de exploração desenfreada, com perdas significativas da biodiversidade. Eco Agência (2004, p. 1), comenta:

A expansão da agricultura brasileira vem resultando em mais degradação ambiental, agora confirmada por levantamentos oficiais da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estudo sobre o desenvolvimento sustentável do país divulgado, no dia 4 de novembro, pelo instituto governamental mostra que a quantidade de fertilizantes utilizada em terras brasileiras cresceu duas vezes e meia de 1992 a 2002.

A taxa de desmatamento cresce a cada ano, assim informa Dias (1993, p. 152):

Estudos recentes em vários países demonstraram que a taxa de desmatamento está maior do que se estimava. Cerca de catorze a vinte milhões de hectares de florestas são destruídos anualmente no planeta. Embora as florestas tropicais cubram 7% do solo da Terra, elas contêm mais da metade de todas as espécies vivas.

O desmatamento é uma das principais causas da erosão do solo e da perda da diversidade biológica, Ambientebrasil (2006, p. 1):

Uma vez modificado, para cultivo ou desprovido de sua vegetação originária têm início a erosão, capaz de remover mil vezes mais material do que se este mesmo solo estivesse coberto. Por ano o Brasil perde aproximadamente 500 milhões de toneladas de solos através da erosão.

Um dos maiores problemas ambientais que estamos vivendo no Estado de Goiás na atualidade, é o desmatamento do cerrado, conforme figura nº 1, tendo como fatores responsáveis o cultivo de lavouras de grãos e a pecuária extensiva, ocasionando a destruição do habitat natural da fauna e das reservas nativas do cerrado, contribuindo para a ampliação da lista das espécies ameaçadas de extinção da flora e da fauna. Exemplo típico que existe em nosso estado, são as voçorocas do Rio Araguaia, figura nº 2, relata José (1999, p. 1):

No lugar de minas e olhos d'água o que existe hoje são 17 voçorocas - imensas erosões com até 800 metros de extensão, 35 de largura e 15 de largura. O quadro é consequência do desmatamento desenfreado, inclusive de matas ciliares, e da não-conservação do solo, o que expressa um típico comportamento de agricultores sulistas: a soma de ganância e ignorância.

De acordo com a Preservação Limeira (2006, p. 1), diz:

Agricultura e pecuária extensiva (grandes projetos agropecuários), causam: Incêndios, destruição da fauna e flora, contaminação e assoreamento dos cursos d'água e erosão dos solos.

Por isto a necessidade que a polícia militar tem de ampliar a fiscalização, a fim de coibir a prática do desmatamento clandestino, executado fora das restrições que são impostas quando do licenciamento para exploração florestal, não respeitando as áreas e as espécies da flora protegidas por lei, para evitarmos esta prática delituosa, IBAMA (2006, p. 1), assim se expressa:

Como evitar o desmatamento clandestino: Intensificar a Educação Ambiental, levando a consciência a todas as comunidades locais; Retomar a Extensão Rural; e Melhorar a fiscalização.

Nas infrações penais contra a fauna a Lei nº 9.605/98, no seu Capítulo V, Seção I, define as modalidades criminosas e suas penas. Visando combater a caça profissional; comércio ilegal da fauna silvestre; abuso ou maus tratos aos animais, sejam domésticos, silvestres, ou exóticos e principalmente o tráfico de animais silvestres, que no mundo é uma modalidade criminosa de alta lucratividade, que só perde para o tráfico de drogas e armas.

O Brasil devido a sua vasta biodiversidade tornou-se um dos maiores fornecedores de animais da fauna silvestre para o tráfico internacional, que visa não só a criação em cativeiro, mas como fonte de pesquisa para o desenvolvimento de novos medicamentos e cosméticos, relata Lopes (2006, p. 1)

O Brasil, um país de extensão continental localizado na América do Sul, possui uma das mais ricas biodiversidades do planeta. Em seu território, é estimada a existência de 10% de todas as espécies existentes no globo, sendo que 60% dos anfíbios, 35% dos macacos e répteis e 10% das aves só ali são encontrados. [...] Além de tucanos, araras, papagaios e peixes ornamentais, outros animais ocupam extensa lista de espécies exploradas pelo tráfico: são os macacos, sapos e cobras traficados principalmente com o propósito de compor pesquisa na área biomédica. Os peixes ornamentais,

pássaros, besouros, borboletas e aranhas visam atender à grande demanda promovida por ávidos colecionadores. [...] esse tipo de atividade ilegal ocupa, em volume de recursos financeiros, a terceira colocação dentre os principais mercados ilegais perdendo apenas para o de armas e o das drogas. Dada a grandeza dos recursos ilegais movimentados a atividade apresenta as principais características de crime organizado.

Anualmente retira-se um grande número de animais silvestres da natureza estima-se em torno de trinta e oito milhões de espécimes, que deixaram de reproduzir no seu habitat natural, e de efetuarem o seu papel na natureza, muitos são traficados de forma cruel não, na sua maioria não resistem e morrem, fig. 4, conforme notícia veiculada na internet pelo IBAMA (2006, p. 1):

Calcula-se que o tráfico de animais silvestres retire, anualmente, cerca de 12 milhões de animais de nossas matas; outras estatísticas estimam que o número real esteja em torno de 38 milhões. [...] não somente o indivíduo capturado fará falta ao ambiente, mas, também, os descendentes que ele deixará de ter. Assim, pode-se perceber o tamanho do impacto que a retirada de animais causa ao meio ambiente. Outro detalhe, é que o impacto não se restringe à extinção da espécie capturada. Na natureza as espécies estão interligadas no que chamamos de teia alimentar, ou seja, os animais comem e são comidos por outros animais além de, também, se alimentarem de plantas, realizarem a polinização das mesmas e, muitas vezes, dispersarem suas sementes.

O Estado de Goiás contribui com a lista das dez espécies mais traficadas, além de ser rota para o tráfico de animais silvestres de outros estados, conforme fig. 3 e fig. 5.

Com a edição da Lei nº 9.605/98, as condutas lesivas contra a pesca que antes eram de caráter meramente administrativo, passaram também a ser crimes e têm penas que variam de um a cinco anos, ou multa, ou ambas cumulativamente. O Capítulo V, da seção I que trata dos crimes contra a fauna, nos arts. 34 a 36, reservam os aspectos punitivos que disciplinam a atividade pesqueira. Esta lei majorou as penas, com sanções penais e administrativas.

O legislador buscou quando da formulação da Lei nº 9.605/98, incluir como crime às atividades lesivas contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural, Capítulo V, Seção IV, assim cita Fiorillo (2002, p. 135):

Ao estabelecer os crimes contra o ordenamento urbano limitou-se, em relação à forma, à liberdade de expressão, com o propósito de tutelar a

estética urbana, por decorrência, salvaguardar a sadia qualidade devida. Tipificaram-se como crime condutas como as de alterar o aspecto ou estrutura de edificação (art. 63); promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural... (art. 64); bem como pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano (art. 65).

Em todas as cidades do Estado, a polícia militar é responsável pela manutenção da ordem pública, e em geral atua na prevenção dos crimes contra a pessoa, patrimônio e fiscalização do trânsito, fato que não ocorre nos crimes ambientais, nem depois do advento da Lei nº 9.605/98, que transformou muitas modalidades que eram meramente infrações administrativas ou contravenções penais, em crimes, aumentando a responsabilidade do estado, que através das instituições responsáveis, tem o dever de coibir tais práticas delituosas.

Na Instituição o policiamento ambiental é executado pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMamb), não sendo executado pelos demais policiais militares das outras unidades da corporação, em decorrência da carência de conhecimentos na área. A polícia militar tem o dever legal de coibir a prática de atos lesivos ao meio ambiente, tornando-se necessário instruir a sua tropa, com conhecimentos básicos, para que saibam não só conduzir uma ocorrência de dano ambiental, mas diagnosticar quando esteja na eminência de ocorrer, evitando que ela se consuma, cumprindo o seu papel na prevenção.

O policial militar tem que ir além do saber conduzir uma ocorrência de dano ambiental ou evitar que ela venha a se consumir. Deve ele compreender o seu papel diante do contexto de conservação e preservação do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável, para que dentro do conhecimento que lhe for proporcionado, entenda o motivo da criação das leis de dano ambiental e da sua aplicabilidade, como forma de contribuir para o uso racional dos recursos naturais, para que ele saiba que através do seu desempenho profissional nesta área, contribuirá para uma melhor qualidade de vida para a presente e futuras gerações.

Esta consciência ecológica a ser desenvolvida no policial militar, fará ele repensar suas atitudes na relação homem x natureza, tendo uma concepção de que

defender o meio ambiente, não é só coibir a prática dos delitos ambientais, mas uma mudança de comportamento, policiando a si próprio a não cometê-los, além de ser multiplicador e exemplo para toda a comunidade a que pertence.

Finalizando sugere-se ao comando da corporação, diante da necessidade que o tema requer, de levar até a tropa este conhecimento básico, através de um corpo técnico composto por policiais militares, oficiais e graduados que tenham cursos na área ambiental ou notório saber do assunto. Para que possam instruir os policiais militares das unidades operacionais a desempenhar com êxito o patrulhamento ambiental ou quando depararem com uma ocorrência desse gênero saber conduzi-la com boa desenvoltura, bem como fazer um acompanhamento periódico da legislação ambiental em vigor, tendo em vista que constantemente sofrem alterações, repassando-as a tropa, no intuito de evitar erros durante o procedimento operacional.

## **GLOSSÁRIO**

**Biodiversidade** - Diversidade biológica, riquezas de espécies e variação biológica em determinada área. Agrega todas as espécies de plantas, animais e microorganismos, bem como os sistemas a quem pertencem e podem ser considerados em três níveis: diversidade genética, diversidade de espécies e diversidade de ecossistemas.

**Bioma** - Região ecológica com características de vegetação e clima similares.

**Cerrado** – Formação vegetal constituída de arbustos e gramínea, com arvores baixas e tortuosas espalhadas pela área. Caracteriza o centro-oeste brasileiro.

**Conservação** – Administração de recursos naturais para fornecer o benefício Máximo por um período de tempo estável.

**Desmatamento** – É a operação que objetiva a supressão total da vegetação nativa de determinada área para o uso alternativo do solo. Considera-se nativa toda vegetação original, remanescente ou regenerada, caracterizada pelas florestas, capoeiras, cerradões, cerrados, campos, campos limpos, vegetações rasteiras, etc. Reforçamos o entendimento de que qualquer descaracterização que venha a

suprimir toda vegetação nativa de uma determinada área deve ser interpretada como desmatamento.

**Espécie** – Conjunto de indivíduos que descendem uns dos outros, muito semelhantes entre si e com seus ancestrais.

**Espécime** – Indivíduo ou exemplar de determinada espécie, vegetal ou animal.

**Fauna** – Conjunto dos animais que vivem em um determinado ambiente região ou época.

**Flora** – Conjunto de espécies vegetais de uma determinada região.

**Habitat** – Ambiente natural de uma determinada espécie animal, com os recursos de alimento e abrigo, e onde todo o ciclo reprodutivo esta assegurado.

**Preservação** – sentido mais restrito que conservação, sendo a manutenção ou conservação do ambiente natural como ele é, sem mudança ou extração de recursos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Roberto Armando Ramos. **Direito do Meio Ambiente e Participação Popular**. Brasília: IBAMA, 1994.

**Agirazul**. Expansão Agrícola. 2006. Disponível em: <[http://www.agirazul.com.br/a2/\\_a2/000001ff.htm](http://www.agirazul.com.br/a2/_a2/000001ff.htm)> . Acesso em: 08 jun. 2006.

**Ambientebrasil**. Desmatamento. 2006. Disponível em: <<http://www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=./agropecuario/index.html&conteudo=./agropecuario/erosao.html#introdução>>. Acesso em: 07 jun. 2006.

BEVILAQUA, Itamar Pedro. **O Poder de Polícia e a Proteção Ambiental**. 1989. 112f. Dissertação de mestrado em ciências humanas, Florianópolis.

**BRASIL**. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1998.

**BRASIL.** Lei nº. 9605, de 13 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, fev. 1998.

**BRASIL.** Lei nº. 9.795, de 27 Abril de 1999. Dispõe sobre educação ambiental. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, abr. de 1999.

**BRASIL,** Lei nº. 6938, de 31 agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, set. 1981.

**BRASIL,** Lei nº. 9.099, de 26 setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, set. 1995.

**BRASIL,** Decreto-Lei nº. 667, de 2 julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, jul. 1969.

**Eco Agência.** Estudo Confirma Degradação Ambiental pela Expansão Agrícola. 2004. Disponível em: <[http://www.agirazul.com.br/a2/\\_a2/000001ff.htm](http://www.agirazul.com.br/a2/_a2/000001ff.htm)>. Acesso em: 08 jun. 2006.

**Economianet.** Conceito de Desenvolvimento Sustentável. 2006. Disponível em:<[http://www.economiabr.net/economia/3\\_desenvolvimento\\_sustentavel\\_conceito.htm](http://www.economiabr.net/economia/3_desenvolvimento_sustentavel_conceito.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2006.

**GOIÁS** (Estado). **Constituição do Estado de Goiás.** Disponível em: <<http://www.ucg.br/news/leiscodigos/CEG.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2006.

**IBAMA.** Coordenação de Monitoramento e Controle Florestal: Desmatamento clandestino. 2006. Disponível em: <[http://www2.ibama.gov.br/desmatamento/home\\_conceitos.htm](http://www2.ibama.gov.br/desmatamento/home_conceitos.htm)>. Acesso em 15abr. 2006.

\_\_\_\_\_. Tráfico de Animais Silvestres. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/fauna/trafico/procedimentos.htm>> Acessado em: 08 jun. 2006.

**IBGE.** Estado de Goiás. Disponível em:  
<<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=go>> Acessado em: 08 jun. 2006.

JOSÉ, Paulo. **EROSÕES ANIQUILAM NASCENTES DO ARAGUAIA.** Disponível em: <<http://www.altiplano.com.br/EroAraguaia.html>>. Acessado em: 09 jun. 2006.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo.** São Paulo: Revista dos Tribunais. 1996.

LOPES, José Carlos. **Trafico de Animais Silvestres.** 2006. Disponível em: <<http://www.jardimdeflores.com.br/ECOLOGIA/A07silvestres.htm>> Acesso em: 07 jun. 2006.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 7. ed – 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1999. 606p.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo.** 22. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 733.

Pinto, Waldir de Deus. et al. **Manual de Fiscalização.** IBAMA. Ministério do Meio Ambiente, 2002. p. 276.

**Preservacaolimeira.** Contaminação e Assoreamento dos Cursos D'água e Erosão dos Solos. 2006. Disponível em: <<http://www.preservacaolimeira.com.br/atividade/01.htm>>. Acesso em: 07 jun. 2006.

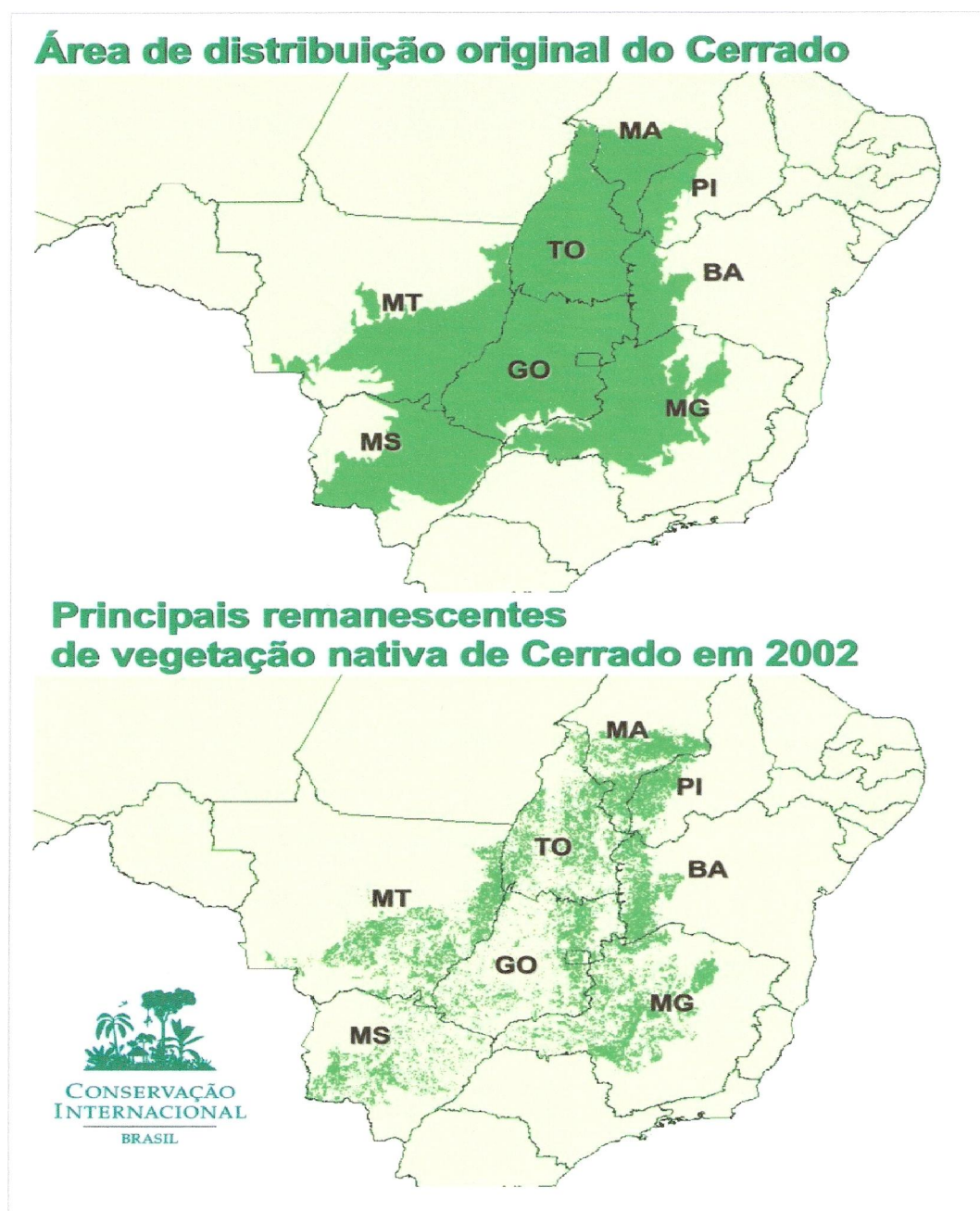
SILVA, de Plácido e. **Vocabulário jurídico.** 14. Ed. Rio de Janeiro: Forense. 1998

SILVA, Marina. **O que é Agenda 21.** 2006. Disponível: <http://www.mma.gov.br/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=188idConteudo=597> >. Acesso em: 07 jun. 2006.

TRIVINÕS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais.** São Paulo: Editora Atlas, 1987.

## ANEXOS

Fig. 1



Fonte: <http://www.conservation.org.br/arquivos/RelatDesmatamCerrado.pdf>

Fig. 02



Reportagem de Paulo José  
Fotos de Paulo J.S. e Evandro Bittencourt  
Altiplano.com.br (Goiânia, Goiás, Brasil, 1999)  
<http://www.altiplano.com.br/EroAraguaia.html>

Fig. 3

<http://www.renctas.org.br/files/centro%20oeste.pdf>

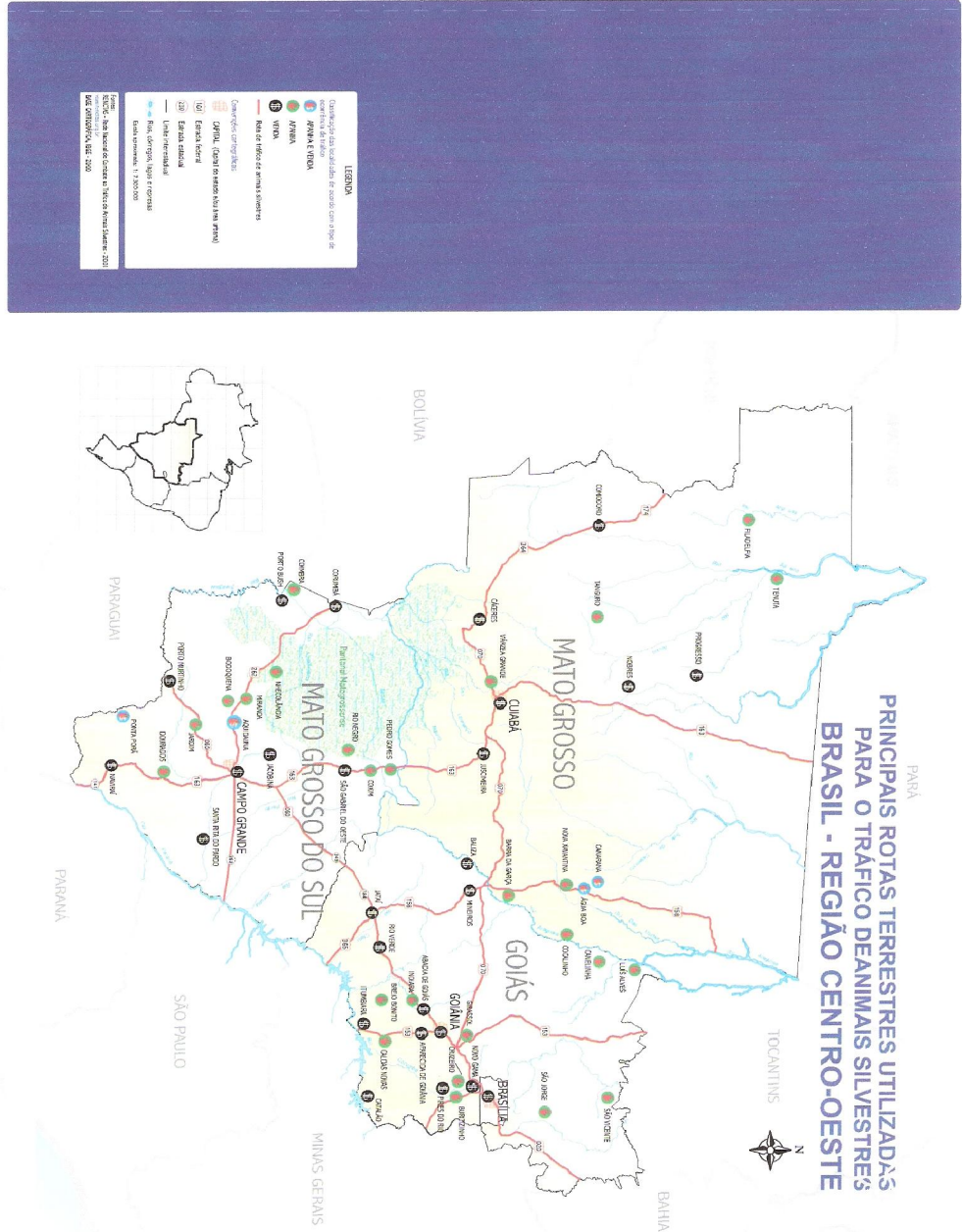


Fig. 4



Fonte: <http://www.ibama.gov.br/fauna/trafico/procedimentos.htm>  
Fotos: Roberto Cabral Borges

Fig. 5

**Base de dados ano de 2002**

As 10 espécies mais apreendidas/recolhidas nos Centros de Triagem de Animais Silvestres

**Mamíferos**

#	Espécies	Nome Vulgar	Ord	Total	%
1	<i>Callithrix jacchus</i>	mico-estrela, sauim	Primates	72	17,26618705
2	<i>Callithrix penicillata</i>	mico-estrela, sauim	Primates	52	12,47002398
3	<i>Cebus apella</i>	macaco-prego	Primates	36	8,633093525
4	<i>Bradypus tridactylus</i>	preguiça-de-três-dedos	Edentata	32	7,673860911
5	<i>Tamandua tetradactyla</i>	tamanduá-mirim	Edentata	24	5,755395683
6	<i>Euphractus sexcinctus</i>	tatu-peba, tatu-peludo	Edentata	21	5,035971223
7	<i>Dasypus novemcinctus</i>	tatu-galinha	Edentata	17	4,076738609
8	<i>Didelphis albiventris</i>	gambá, saruê	Didelphimorphia	15	3,597122302
9	<i>Dasyprocta azarae</i>	cutia	Rodentia	14	3,357314149
10	<i>Mazama gouazoubira</i>	veado-catingueiro	Artiodactyla	13	3,117505995

**Répteis**

#	Espécies	Nome Vulgar	Ord	Total	%
1	<i>Trachemis dorbigni</i>	Tigre d'água	Chelonia	1575	68,83741259
2	<i>Geochelone carbonaria</i>	jabuti	Chelonia	154	6,730769231
3	<i>Boa constrictor</i>	jibóia	Serpentes	116	5,06993007
4	<i>Geochelone sp.</i>	jabuti	Chelonia	95	4,152097902
5	<i>Geochelone denticulata</i>	jabuti-tinga	Chelonia	53	2,316433566
6	<i>Crotalus durissus</i>	cascavel	Serpentes	52	2,272727273
7	<i>Caiman latirostris</i>	jacaré	Crocodylana	43	1,879370629
8	<i>Iguana iguana</i>	iguana	Lacertilia	38	1,660839161
9	<i>Podocnemis unifilis</i>	tracaja	Chelonia	37	1,617132867
10	<i>Trachemys scripta</i>	Tigre d'água	Chelonia	25	1,092657343

**Aves**

#	Espécies	Nome Vulgar	Ordem	Total	%
1	<i>Sicalis flaveola</i>	Canário da terra	Passeriformes	1581	14,25608656
2	<i>Passerina brissonii</i>	Azulão	Passeriformes	1136	10,24346258
3	<i>Gnorimopsar chopi</i>	pássaro-preto	Passeriformes	783	7,060414788
4	<i>Paroaria dominicana</i>	Cardeal	Passeriformes	686	6,185752931
5	<i>Sporophila schistaceae</i>	Papa capim	Passeriformes	678	6,11361587
6	<i>Oryzoborus angolensis</i>	Curió	Passeriformes	657	5,924256087
7	<i>Sporophila albogularis</i>	Brejal	Passeriformes	359	3,237150586
8	<i>Sporophila nigricollis</i>	Coleiro baiano, papa-caç	Passeriformes	328	2,957619477
9	<i>Sporophila plumbea</i>	patativa verdadeira	Passeriformes	322	2,903516682
10	<i>Amazona aestiva</i>	Papagaio verdadeiro	Psittaciformes	304	2,741208296
11	<i>Sporophila caerulea</i>	coleirinho	Passeriformes	300	2,705139766

Fonte: [http://www.ibama.gov.br/fauna/trafico/downloads/10\\_traficadas.pdf](http://www.ibama.gov.br/fauna/trafico/downloads/10_traficadas.pdf)